

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.071.424-5

DATA: 14/02/2023

PARECER CEE/CEMEP Nº 685/2023

APROVADO EM 07/11/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LENI MARLENE JACOB – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 168/20, de 06/07/20, quanto ao Perfil Profissional de conclusão de curso.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

*EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, presencial. Adequação do perfil profissional de conclusão de curso. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 168/20, de 06/07/20 quanto ao perfil profissional de conclusão de curso.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.071.424-5

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 168/20, de 06/07/20, quanto ao perfil profissional de conclusão de curso.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado para o reconhecimento do curso Técnico em Turismo e emitiu Relatório Circunstanciado.

Do Laudo Técnico da Perita do Curso, Bacharel em Turismo, cabe destacar:

### LAUDO TÉCNICO

Eu, Juliana de Oliveira Schisler, portador(a) do RG N.º 9.268.284-6 Bacharel Turismo, em verificação "in loco", nas dependências do Colégio Estadual Profª Leni Marlene Jacob – EFMP, município de Guarapuava, com o objetivo de avaliar as condições de funcionamento do Curso Técnico Guia de Turismo, Subsequente ao Ensino Médio - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, para fins de Reconhecimento, declaro que, após análise das condições dos recursos físicos, materiais e de laboratórios, constatei que:

- A biblioteca funciona em espaço específico adequado, possui um acervo bibliográfico, que atende as necessidades do Curso.
- O laboratório de informática possui o espaço físico e equipamentos necessários.
- O laboratório específico possui equipamentos necessários para as práticas a serem desenvolvidas nas disciplinas específicas.
- De acordo com os objetivos constantes no Plano de Curso, do Curso Técnico em Guia de Turismo, Subsequente ao Ensino Médio, o Colégio oferece condições para que o aluno desenvolva as competências profissionais necessárias à habilitação na área em questão.
- Os espaços físicos, atendem as necessidades para a realização do Curso Técnico em Guia de Turismo, Subsequente ao Ensino Médio.

Diante das constatações descritas acima, considero que a Instituição em questão preenche todos os requisitos para Reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo, Subsequente ao Ensino Médio.

Guarapuava, datado eletronicamente

Assinatura Eletrônica  
Juliana de Oliveira Schisler  
RG n.º 9.268.284-6  
Bacharel em Turismo

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.071.424-5

[...]

**Perfil Profissional de Conclusão do Curso**

**De:**

O Técnico em Guia de Turismo domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar a atividade turística, orientado por valores da convivência democrática e pela defesa e respeito ao patrimônio artístico, cultural e ambiental. Conduz e assiste pessoas ou grupos em traslados, passeios, visitas e viagens. Informa aos visitantes sobre aspectos socioculturais, históricos, ambientais e geográficos. Traduz o patrimônio material e imaterial de uma região para visitantes. Estrutura e apresenta roteiros e itinerários turísticos de acordo com o interesses, expectativas ou necessidades específicas.

**Para:**

Planejar e organizar a execução de roteiros e itinerários turísticos. - Conduzir e orientar visitantes na realização de traslados, passeios, visitas e viagens. - Prestar informações turísticas no contexto local, regional e nacional. - Intermediar as relações entre visitantes, comunidade e prestadores de serviços turísticos. - Prestar assistência aos visitantes durante a realização dos roteiros e itinerários turísticos. Para atuação como Técnico em Guia de Turismo, são fundamentais: - Conhecimentos multidisciplinares sobre aspectos socioculturais, históricos, ambientais, geográficos, legais e econômicos, relacionados aos roteiros e itinerários turísticos programados, bem como conhecimentos técnicos relacionados à operação turística, marketing pessoal e idiomas. - Comunicação clara e empática, respeito à diversidade, atenção à sustentabilidade dos produtos, atrativos e destinos turísticos, atitude empreendedora, proatividade na tomada de decisões táticas e operacionais relacionadas à atividade, criatividade e flexibilidade para a solução de problemas e conflitos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.071.424-5



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ

**COLÉGIO ESTADUAL PROFª LENI MARLENE JACOB**  
**ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO e PROFISSIONALIZANTE**

Rua Heitor Manente, 272 Bairro Primavera  
CEP:85050-300 - Guarapuava - Pr Fone (42) 3624-3030 (42)3624-4134  
e-mail [colegiolenimarlene@yahoo.com.br](mailto:colegiolenimarlene@yahoo.com.br) / [grpleni@seed.pr.gov.br](mailto:grpleni@seed.pr.gov.br)



**MATRIZ CURRICULAR GUIA DE TURISMO**

Colégio Estadual Professora Leni Marlene Jacob						
Município: Guarapuava - Pr						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação: Implantação gradativa a partir do ano 2021		
Turno: NOTURNO				Carga horária: 1040 horas		
				Organização: Semestral		
N.	COD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES (HORA AULA)			
			1º	2º	3º	HORAS
1	724	ARTE E CULTURA POPULAR		48		48
2	2334	EMPREENDEDORISMO			32	32
3	1305	ESPAÑHOL INSTRUMENTAL	32	32	32	96
4	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		32		32
5	4942	FUNDAMENTOS DO TURISMO E DA HOSPITALIDADE	32	32		64
6	4943	GEOGRAFIA TURISTICA		48		48
7	4499	INFORMÁTICA	32			32
8	1102	INGLÊS TÉCNICO	48	48	48	144
9	423	LEGISLAÇÃO APLICADA AO TURISMO	32			32
10	4945	PATRIMÔNIO TURÍSTICO PARANAENSE	48	48	48	144
11	3255	PRIMEIROS SOCORROS			32	32
12	4935	PRINCÍPIOS DE ECOLOGIA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE			48	48
13	2324	RELAÇÕES INTERPESSOAIS	48			48
14	190	TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO	48			48
15	4934	TEORIA E TÉCNICA PROFISSIONAL	64	64	64	192
<b>TOTAL</b>			<b>384</b>	<b>352</b>	<b>304</b>	<b>1040</b>

Guarapuava, 13 de Fevereiro de 2023.

*Diice Maria Spandolina Capeloso*  
Diice Maria Spandolina Capeloso  
Res. 3364/2021  
Res. 3364/2021 DOE 12/08/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.071.424-5

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária expirou em 16/09/23 com o processo em trâmite e o Certificado de Conformidade é válido até 21/03/24.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao curso do Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Profª Leni Marlene Jacob - EFMP	Guarapuava/ Guarapuava	N.º 6546/23, de 18/09/23 De: 15/02/24 a 15/02/34	N.º 2642/20, de 21/07/20 Prazo: 01/02/22 a 01/08/23	Desde 01/02/22 e por mais cinco anos, contados a partir de 02/08/23 a 01/08/28

b) à adequação do Perfil Profissional de conclusão do curso, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.071.424-5

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP